



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

[Signature]

AUTÓGRAFO DA LEI N° 543

Projeto de Lei n° 5/61

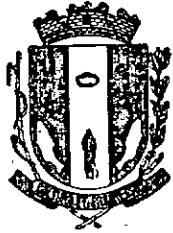
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - É declarado de utilidade pública a União Municipal Espírita de Pirassununga, localizada no Posto de Manta.

Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1961.

[Signature]
José Francisco Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

L. Fer!

PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 5/61, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das sessões, 31 outubro 1961

João Aggio Neto
João Aggio Neto

Presidente

Laurindo Cellin
Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola
Palmiro Steola

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

3
per!

Exmo. Sr. Presidente

studo
8-1-61
A. M. que

Para estudo do projeto de lei 5/61, de autoria do vereador Elias Mansur, necessita a Comissão de Justiça, de prova autêntica de que a entidade União Municipal Espírita de Pirassununga tem Personalidade Jurídica.

Assim solicitamos providências de V. Excia.

Pirassununga, 14 de abril de 1961.

João Aggio Neto
Presidente

Gente:-



Câmara Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo

Or.

PROJETO DE LEI Nº 5/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - É declarado de utilidade pública a União Municipal Espírita de Pirassununga, localizada no Posto de Monta.

Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 1961.

Elias Mansur

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação final deliberou o Projeto de
Lei nº 5/61, de 15 de fev. de 1961.
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de fev. de 1961.

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de fev. de 1961.

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo

Or.

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º) - É declarado de utilidade pública a União
Municipal Espírita de Pirassununga, localizada no Posto de -
Monta.

Artº 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraessununga, 9 de fevereiro de 1961.

Elias Mansur
Elias Mansur

6/maio

Cartório do Registro de Imóveis, com os anexos de Registro Geral de Hipotecas; Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos, Cartório do Júri e Cartório Privativo de Menores

COMARCA DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Dr. Manuel de Castro Mendes

SERVENTUÁRIO

Nelson Ribeiro

OF. MAIOR

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, dêles, no de número A-UM (Registro de Pessoas Jurídicas) às folhas cinqüenta e três e cinqüenta e quatro (53/4), sob número de ordem quarenta e seis (46), em data de 9 de novembro de 1959, verificou constar o registro dos Estatutos da União Municipal Espírita de Pirassununga, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, em seu nº.245, de 30 de outubro de 1959, apresentado pelo Vice Presidente sr. dr. Jaime Ferreira de Albuquerque, e protocolado sob nº. 3421 fls.393 do livro A, na mesma data.- Nada mais com relação ao pedido.- O referido é verdade e dá fé.-Pirassununga,vinte e seis (26) de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961).- Eu, *Adair*, Proveniente Autorizado, que a datilografiei, e, Eu, *Adair*, Oficial Maior, - conferi, subscrevi e assino.

O OFICIAL MAIOR

Nelson Ribeiro



E S T A T U T O S

D A

UNIÃO MUNICIPAL

ESPIRITA L. PIRASSUNUNGÁ

(U.M.E.P.)

(Fundada no dia 16/9/1959)

(Estatutos aprovados no dia 22/10/1959)

9
JULY

ESTATUTOS
das
UNIÃO MUNICIPAL ESPIRÍITA DE PIRASSUNUNGA

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade e sede

ART. 1º - A UNIÃO MUNICIPAL ESPIRÍITA DE PIRASSUNUNGA (UMEP), fundada nos 16 de setembro de 1959, tem sede e fóro na cidade e comarca de Pirassununga, e seu objetivo é congregar todos os espíritas e simpatizantes do Espiritismo, e fim de que, juntos, possam comungar um ideal, tornar mais concetânea nossas aspirações e pôr em evidência o laço fraternal que nos une.

ART. 2º - São finalidades da UNIÃO MUNICIPAL ESPIRÍITA DE PIRASSUNUNGA (UMEP):

- a) - congregar fraternalmente as sociedades espíritas existentes no âmbito de sua jurisdição;
- b) - promover e orientar superiormente a propaganda do Espiritismo;
- c) - esclarecer sobre o trabalho de Unificação do movimento espírita;
- d) - trabalhar pela elevação das práticas doutrinárias, pelas realizações fraternais e pelo esclarecimento evangélico;
- e) - considerar a exemplificação dos princípios doutrinários o mais eficiente meio de propaganda e conceituação da Doutrina Espírita;
- f) - organizar sessões de estudo sistemático da Doutrina Espírita;
- g) - prestar assistência às sociedades espíritas congregadas, desde que essas sociedades ou instituições espíritas o solicitem, sem interferência nas suas atividades internas;
- h) - trabalhar para desenvolver e para que sejam mantidas as obras assistenciais, educacionais e publicitárias já existentes nos limites de sua jurisdição, de preferência é feitura de novas obras da mesma espécie;
- i) - representar o movimento espírita dentro da sua jurisdição, elevar o seu conceito perante a sociedade e contribuir para que a Doutrina Espírita se torne, cada vez mais, compreendida e estimada pelo povo.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos constantes do presente artigo, a UMEP valer-se-á apenas de sua ação orientadora, organizado, de coordenação e solidariedade, evitando, sistematicamente, qualquer interferência na vida interna das sociedades congregadas.

CAPÍTULO II

Das sociedades e instituições congregadas

ART. 3º - Poderão se congregar na UMEP todos os Centros Espíritas e demais grupos particulares que se reunem sistematicamente em dias e horas pré-determinados, desde que se prontifiquem a observar os presentes estatutos e demais regulamentos.

Parágrafo único - A participação desses Centros e grupos particulares na UMEP não implicará perda de sua autonomia em suas reuniões, nem modificação no seu sistema de trabalho.

CAPÍTULO III

Da administração

ART. 4º - A UMEP será administrada por um conselho, constituído de 2 vogais, assim distribuídos:

- a) - desse Centro Espírita nomear, de sua livre escolha, 2 (duas) vogais, que o representarão plenamente, sendo uma atribuída, sempre que possível, ao presidente do Centro, e a outra, entre os membros de sua diretoria preferencialmente;

- 10/10/19
- b) à Mocidade Espírita do Pireszununga, será conferido igual número de vogais, atribuídas aos Centros, prevalecendo igualmente as modalidades para escolha de seus representantes;
 - c) - cada grupo particular e suumitizado sera representado por 1 - (uma) vogal;
 - d) - as sobras serão preenchidas por votação dos já empossados.

Parágrafo 18º - O número de vogais poderá ser alterado por determinação do Conselho, desde que assim se torne necessário.

Parágrafo 2º - As vogais aqui referidas, após empossadas, gozarão da mais ampla e cabal amplitude de liberdade, no desempenho de suas funções.

ART. 5º - O Conselho da UMEP escolherá, dentre os seus membros: a) - um presidente; b) um vice-presidente, c) um secretário; d) um tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato de cada autoridade será de 1 (um) ano, podendo ser reeleita total ou parcialmente.

ART. 6º - As deliberações do Conselho se atenderão aos ensinamentos do Alto, as instruções das Federações Espiritistas, as boas normas e a tudo que possa resultar no engrandecimento do Espiritismo.

ART. 7º - O deliberado pela maioria dos membros do Conselho da UMEP terá força de cumprimento vor todos, quer representantes, quer representados.

Parágrafo único - Por maioria voto de-se a metade mais uma das vogais presentes.

ART. 8º - São atribuições do presidente:

- a) - representar a UMEP em suas palestras, podendo delegar poderes;
- b) - superintender todas as atividades da UMEP, zelando pela observância das decisões do Conselho pelas disposições regimentais e estatutárias, bem como pela reconhecimento dos órgãos constitutivos da USE;
- c) - publicar pela conceituração, cada vez maior, da UMEP e da Doutrina Espírita, tanto nos meios doctrinários como fora dêles;
- d) - esforçar-se pelo fomento dos objetivos da UMEP;
- e) - convocar e presidir as reuniões do Conselho, bem como as assembleias gerais;
- f) - sugerir o contracheque das viagens ou aluguel de imóveis justificando essa necessidade perante o Conselho;
- g) - assinar com o secretário todo a correspondência da UMEP;
- h) - assinar com o tesoureiro todos os documentos que representam valor, principalmente balanços e balancetes, retiradas em estabelecimentos bancários, recebimentos de donativos e outros valores destinados à UMEP;
- i) - rubricar todos os livros da UMEP;

ART. 9º - São atribuições do vice-presidente:

- a) - substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) - prestar sua colaboração ao presidente em suas atribuições;

ART. 10º - São atribuições da secretaria:

- a) - substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b) - redigir e assinar com o presidente todos a correspondência da UMEP;
- c) - organizar e manter em perfeita ordem todos os serviços da Secretaria, inclusive ficheiro, arquivo e biblioteca;
- d) - secretariar as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais.

ART. 11º - São atribuições do tesoureiro:

- a) - manter em perfeita ordem o serviço da Tesouraria;
- b) - assinar com o presidente todos os documentos que representam valor;
- c) - apresentar balancetes mensais e bimestrais anuais e de fim de mandato;
- d) - receber as contribuições estatais;
- e) - efetuar os pagamentos autorizados;

11
Pecu

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ART. 12º. A UMEP receberá com vedações mensais na forma que for convencionada pelo seu Conselho, em comum acordo com as diretorias-convencionadas, bem como dos dirigentes dos grupos particulares.

ART. 13º. A UMEP poderá receber domésticos em dinheiro ou em espécie, subvenções oficiais ou particulares, e outros auxílios que eventualmente lhe forem oferecidos.

CAPÍTULO V

Do regime de trabalho

ART. 14º. Uma vez por semana, em dia que será previamente estabelecido pela diretoria da UMEP, e com o acordo com o presidente do Centro Espírita, serão visitados todos os Centros da cidade.

Parágrafo 1º. As visitas serão em forma de rodízio, de forma que, em cada semana, um só Centro receberá a visita.

Parágrafo 2º. Ao Centro visitado todos comparecerão simplesmente como assistentes, não tendo qualquer interferência no processamento dos trabalhos, salvo, se para tal, forem convidados pelos responsáveis do Centro visitado.

Parágrafo 3º. No dia que fôr designado para visita a determinado Centro, os demais Centros e os grupos particulares, não funcionarão, a fim de que todos possam estar presentes ao Centro visitado.

Parágrafo 4º. Ordinariamente, os assuntos a serem debatidos, se rão apos o término dos trabalhos normais no centro visitado, salvo em se tratando de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

ART. 15º. Dividem-se as reuniões em duas categorias: a) reuniões ordinárias e b) reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias são aquelas que se realizam semanalmente, após os trabalhos normais nos Centros Espíritas visitados, desferem-se a cada quinze dias, ou nos os anos, a 16 de setembro, para renovação da diretoria.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias são aquelas que se realizam em qualquer época do ano, a requerimento que qualquer membro do Conselho ou de pelo menos 10 (dez) espíritas que frequentem regularmente os Centros Espíritas da cidade.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ART. 16º. Estes estatutos são reformáveis, por determinação do Conselho de UMEP, uma vez justificada a sua necessidade, no todo ou em parte.

Parágrafo 1º. Somente será aprovada a reforma, quando aprovada pela maioria absoluta, isto é, metade mais um.

ART. 17º. A diretoria é responsável por qualquer ato que venha de assumir, solidariamente, sob protesto de todos diretores, o que ficara constando da sua respectiva. Os Centros Espíritas e grupos particulares congregados na UMEP são respondem pelos compromissos assumidos pela diretoria, subsidiariamente.

ART. 18º. Em caso de dissolução da UNIÃO MUNICIPAL ESPIRITA DE PIASSUNGÁ (UMEP), o seu patrimônio reverterá em benefício dos Centros Espíritas da cidade, de acordo com o Conselho, de maneira equitativa.

ART. 19º. Os casos omissos, porventura existentes nos presentes estatutos, serão solucionados pelo Conselho de UMEP.

Akt. 202 - A princípio, Diretoria será eleita por aclamação, sendo que as seguintes serão eleitas por escrutínio secreto.

Parágrafo único. A primeira diretoria será eleita e empossada, logo após a aprovação dos presentes estatutos.

Piresaubedra,

(s) Martinho F. Boerner

296

- x x x x x x x x x x -

600

**1^a DIRETORIA DA
UNIÃO MUNICIPAL ESPIRITA DE PIRAKURUNA (U.M.E.P.)**

Presidente :

Sr. Martinho Araripe-cc 361-cc

Vice-Presidente:

Dr. Jaime Ferreira de Albuquerque

1º Secretário:

Dr. José de Almeida

2º Secretário:

Sr. Galileu Augusto Alves

19 Teoría reíra:

Sr. Carlos Frederico

13
Jecur

**CÓPIA DA ATA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA UNIÃO MUNICIPAL
ESPIRITA DE PIKASSUNUNGA (U.M.E.P.)**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, às 20,00 horas, reuniram-se no prédio do Centro Espírita "Fe e Caridade", que é rua 13 de Maio nº 75, nessa cidade, os elementos constituintes da UNIÃO MUNICIPAL ESPIRITA de PIKASSUNUNGA (U.M.E.P.), com o objetivo de discutir e votar os Estatutos destinados a regular a sua vida. Com os poderes de legados pelo Presidente, sr. Martinho Frederico Börner, e Vice-Presidente, Dr. Faime Fauçire de Almeida, que passou a ler o projeto dos Estatutos, excluindo-se imediatamente os seus intitulos. Coro ninguém quisera falar, apesar das objecções, foi o projeto votado e aprovado por unanimidade. Em seguida foi escolhido o Presidente, sr. Martinho Frederico Fornier, e Dña. Luanda Isaura Serragino, para usar da palavra, em nome daqueles que não puderam de praxe, reservados para a U.M.E.P., na reunião, ter realizada no Centro Espírita "São Vicente de Paulo", nessa cidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente fez o encerramento de praxe dos trabalhos, e, por ser verdade, eu, José de Almeida, secretário "ad-hoc", levrei a presente atá que assinada por mim e pelos presentes.

Piresburgo, - outubro de 1959
(a) José de Almeida
(Secretário "ad-hoc")
(Assinatura)

Com o original.

(Martinho Frederico Börner
Presidente)

NELSON RIBEIRO, Oficial Maior do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Pirassununga, do Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, deles, verificou constar que os estatutos, objeto da presente cópia, está registrado neste Cartório, sob nº. 46 (quarenta e seis) às folhas 53/4, do livro A-UM (Registro de Pessoas Jurídicas), em data de 9 de novembro de 1959.-Nada mais.-O referido é verdade e dá fé.-Pirassununga, 26 de outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). Eu, Nelson Ribeiro, Escr. Autº, subscrevi e assino Nelson Ribeiro, Escr. Autº.

